Reunião Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 11 de setembro de 2025.

Aos 11 (onze) dias de setembro de 2025, deu-se início a reunião da Câmara Técnica de Recursos Administrativos e Assuntos Jurídicos realizada na sala de reuniões do Meio Ambiente no prédio do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada às 08:45h e a segunda às 09:00h, coordenada pelo Sra. Fabiana Ramos Dias Caçador, em substituição ao Sr. Rogério Ribeiro do Carmo. Registrando a presença dos conselheiros: **Elson Pereira Lacerda, representante da OAB; Leandro França Rosa, representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim; Allana de Almeida, representante do Sindirochas; Nilton Costa Filho, represente da AABRI; Pollyana da Cunha Pinheiro, representante do CRBio; Fábio Di Giorgio, representante do SINDUSCON, Verificado o quórum para deliberações, a coordenadora da CT inicia a reunião.** Passou-se a leitura dos votos distribuídos para **SINDIROCHAS**, conforme segue: **Processos nº 17390/2020; 17391/2020 e 17389/2020 - Planalto Urbano Spe Ltda**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, a relatora concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 28557/2028 - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S/A**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 4939/2018 - Sebastião Batista da Silva -** Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 32086/2018 -** Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310036003300370030003000350034005400520041 00. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 310036003300350032003000370034005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0
ICP Brasil
Assinado digitalmente por ROGERIO RIBEIRO DO CARMO:03454776775
Data: 15/09/2025 16:49:54

no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Colocados em votação os votos apresentados**, os conselheiros presentes acompanham a relatora, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Dando seguimento, a conselheira Pollyana Cunha Pinheiro, representante do CRBio, apresenta seus votos conforme segue. **Processo: 4433/2016 - Delecampio José Menassa** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo: 20078/2018 e 20077/2018 - W.W.V. Bar e Lanchonete Ltda ME** - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido Processo Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham a relatora, e opinam pelo **encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente**. Apresentados os votos da AABRI, conforme seguem: **Processos nº 22.082/2017 e 22087/2017 - Celson Gilson Darós.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham a relatora, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. **Processo 36648/2017 - Rubens Ribeiro Simão -** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham o relator, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.** Em sequencia, o Conselheiro Leandro França Rosa, representante do Sindicato Rural, apresentou seus votos, conforme segue: **Processo nº 36747/2027 - Rubem Marcelino.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 2044/2026 - Robson José Esgueçoni de Almeida -** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360032003700300030003500340052004100 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 36655/2017 - Nilton Marcelino -**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham o relator, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.** Dando seguimento, foram lidos os votos do Conselheiro representante da OAB, conforme segue: **Processo 23.178/2019 - Nova Stone Ltda -** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 48.127/2019 - Marcos José Ferreira Neto.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 48.463/2019 - J. Marques Paletes de Madeira LTDA - ME/ Jaildo Marques da Roza.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido **Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham o relator, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.** Dando seguimento, foram lidos os votos do Conselheiro representante da OAB, conforme segue: **Processo nº 4944/2018 - Valdemiro Soares Abílio -** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham o relator, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. **Processo nº 4935/2018 - Samuel Madeira -** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham o relator, e opinam

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310036003300370030003000350033003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
com o identificador 310036003300370030003000350033003400540052004100. Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 310036003300370030003000350033003400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.0

pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. **Processo nº 4946/2018 - Maria das Dores Rodrigues Roque -** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido **Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham o relator, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente.** Dando continuidade na reunião, foram distribuídos novos processos para apreciação, conforme listagem apresentada aos conselheiros feita por meio da ordem do Decreto de nomeação dos conselheiros e ordem dos processos no sistema de controle de processos, permanecendo apenas a exceção para processos de contribuintes que tenham relação com a entidade sorteada ou casos de impedimentos de foro íntimo ou legais, sendo os processos digitais e disponibilizados por link do google drive. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 10:44h, com o presidente agradecendo a presença de todos.

Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360032003700300030003500330041005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Autenticar documento em https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360032003700300030003500330041005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.